



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 045/2017 – CJF**

PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00341

PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2017 - CJF

| DADOS DA CONTRATADA  |
|--|
| <b>CONTRATADA: MTEL TECNOLOGICA S/A</b>  |
| <b>CNPJ/MF:</b> 71.738.132/0001-63   |
| <b>ENDEREÇO:</b> Al. Rio Negro, 500, Torre B, 21º andar, Edifício West Tower, Alphaville Industrial, Alphaville, Barueri, São Paulo – SP, CEP: 06454-000                 |
| <b>FILIAL BRASÍLIA:</b> Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Salas 924/925, Edifício Brasil XXI, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70322-915                  |
| <b>TELEFONE:</b> (11) 4134-8000/ (11) 4134-8194 (Vilma) / (61) 3039.9240 (Hiroshi)   |
| <b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:hiroshi.kanegae@mtel.com.br">hiroshi.kanegae@mtel.com.br</a> / <a href="mailto:vilma.oliveira@mtel.com.br">vilma.oliveira@mtel.com.br</a> |
| <b>CONTATO:</b> VILMA OLIVEIRA – Analista Comercial  |
| <b>SIGNATÁRIO CONTRATADA:</b> PEDRO LUIZ RONDON PINHEIRO e MARIO DA ROS  |
| <b>SIGNATÁRIO CJF:</b> NILSON SOUSA DE OLIVINDO  |

| DADOS DO CONTRATO   |
|---|
| <b>OBJETO:</b> prestação de serviços de suporte técnico como extensão da garantia dos equipamentos ativos de rede, incluindo substituição de peças, serviço de suporte e atualização de firmware e de versão dos softwares de gerência  |
| <b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2017/00341 |
| <b>VIGÊNCIA:</b> 29 / 12 / 2017 A 28 / 12 / 2018  |
| <b>VALOR DO CONTRATO:</b> R\$ 39.000,00   |
| <b>UNIDADE FISCALIZADORA:</b> STI   |
| <b>OBS.:</b>  |





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 045/2017 - CJF**

Contrato firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **MTEL TECNOLÓGICA S/A** para a prestação de serviços de suporte técnico como extensão da garantia dos equipamentos ativos de rede.

**CONTRATANTE:** UNIÃO por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado pelo Secretário de Administração em exercício, o Senhor **NILSON SOUSA DE OLIVINDO**, brasileiro, CPF/MF n. 622.686.867-87, Carteira de Identidade n. 1.068.501- SSP/DF, residente em Brasília - DF.

**CONTRATADA:** **MTEL TECNOLÓGICA S/A**, CNPJ/MF n. 71.738.132/0001-63, com sede na Al. Rio Negro, 500, Torre B, 21º andar, Edifício West Tower, Alphaville Industrial, Alphaville, Barueri, São Paulo – SP, CEP: 06454-000, neste ato representada pelo Diretor Comercial Setor Público, o Senhor **PEDRO LUIZ RONDON PINHEIRO**, brasileiro, CPF/MF n. 884.901.308-68 e Carteira de Identidade n. 7.224.700 – SSP/SP, residente em Brasília – DF, e pelo Gerente de Pré-Vendas, o Senhor **MARIO DA ROS**, brasileiro, CPF/MF n. 991.699.408-00 e Carteira de Identidade n. 4.591.154-X – SSP/SP, residente em São Caetano do Sul - SP

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2017/00341, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste Contrato consiste na prestação de serviços de suporte técnico como extensão da garantia dos equipamentos ativos de rede, incluindo substituição de peças, serviço de suporte e atualização de firmware e de versão dos softwares de gerência, pelo período de 12 meses, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência, do Edital, na





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico n. 27/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição.

1.2 O detalhamento dos componentes de hardware com suporte de 24x7 e de software consta no Anexo I – Termo de Referência, os quais aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

1.3. Os serviços serão executados no edifício sede do CONTRATANTE, onde encontram-se instalados os equipamentos, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul-SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP 70200-003.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Item 5 do Anexo I do Termo de Referência e ainda, a:

- a) Responsabilizar-se por danos causados ao equipamento e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;
- b) Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- c) Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- e) Acatar as determinações feitas pelo CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto do contrato;
- f) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da contratação;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato que lhe seja imputável e relacionado com a execução do objeto do contrato;
- i) Conhecer e dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>). O Código de Conduta integra o presente Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Anexo I - Termo de Referência e, ainda, a:



Contrato n. 045/2017 –CJF  
Processo n. CJF-ADM-2017/00341





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, aos equipamentos em que devam executar os serviços e permitir a consulta aos manuais ou catálogos existentes sobre os equipamentos a serem mantidos, desde que devidamente identificados.
- b) Prestar aos empregados da CONTRATADA, encarregados da execução dos serviços, as informações e esclarecimentos que estes venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- c) Cumprir as orientações e/ou recomendações da CONTRATADA, atinentes à conservação e regular operação dos equipamentos.
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio da Seção de Suporte à Infraestrutura da STI ou servidor especialmente designado para este fim, o que não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA.
- e) Atestar a execução dos serviços por meio do gestor competente.
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Contrato.
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

#### CLÁUSULA QUARTA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

4.1.A Seção de Suporte à Infraestrutura - SESINF da STI será gestora do contrato e acompanhará sua execução, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.2. No curso da execução do objeto deste ajuste caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

4.3. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

4.3.1. Validar e atestar o documento que relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à CONTRATADA;

4.3.2. Solicitar à CONTRATADA ou ao seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;

4.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

4.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados ao CJF ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.



JURISDIÇÃO  
SUPORTE  
VENDA



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.6. O CONTRATANTE comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.7. A CONTRATADA se submeterá a fiscalização por parte do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

4.8. As irregularidades detectadas pela fiscalização do CONTRATANTE serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, para sua correção ou adequação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1. Na execução dos serviços, aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

5.2. O recebimento dos serviços será realizado pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado.

5.3. O recebimento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da apresentação da nota fiscal ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de notas fiscais/faturas, devendo ser emitidos obrigatoriamente pelo CNPJ que conste no contrato, correspondente aos serviços executados e aceitos definitivamente.

6.2. No corpo das notas fiscais/faturas deverá ser especificado o serviço prestado, bem como o período faturado no formato dia/mês/ano.

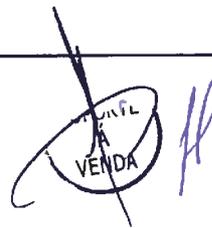
6.3. O pagamento referente ao mês de início ou de término da prestação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

6.4. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo gestor/fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento e encaminhada para a área financeira, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados a partir do recebimento da nota atestada.

6.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhados à Seção de Protocolo e Expedição do Conselho da Justiça Federal, pelo e-mail: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br), e será pago com os recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.7. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.8. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

6.8.1. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação.

6.8.2. Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

6.8.3. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da nota fiscal sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.

6.9. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

6.10. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

6.11. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

6.12. A documentação mencionada no item anterior, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

6.13. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

6.14. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

6.15. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor mensal fica estimado em **R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)**, perfazendo valor anual estimado em **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, conforme discriminado no Anexo II do Termo de Referência - Detalhamento dos Preços do Serviço de Extensão de Garantia e, na proposta da CONTRATADA

Contrato n. 045/2017 –CJF  
Processo n. CJF-ADM-2017/00341





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE consignados no Programa de Trabalho 085322, no Elemento de Despesa 339039, com a respectiva emissão de nota de empenho n. 2017NE000727, no valor de R\$ 541,70 (quinhentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

8.2. Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.2. Observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, o prazo de vigência estipulado no item 9.1 poderá, mediante aditivo próprio e se assim resolverem as partes, sofrer sucessivas prorrogações.

9.3. A prorrogação do prazo de vigência deste contrato, ficará condicionada à existência, em cada período, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

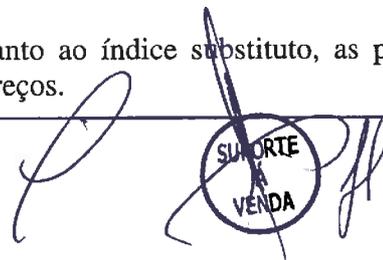
10.1. Os preços dos serviços pactuados na Cláusula Sétima poderão ser reajustados a cada aniversário anual de sua celebração devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado.

10.2. Quando da negociação do reajustamento dos preços, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculada e divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, compreendida, no primeiro ano, entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração deste contrato.

10.2.1. A partir do segundo ano, o índice deverá observar os últimos 12 (doze) meses, contados do aniversário do contrato.

10.3. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

11.1.1. **Advertência**: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

11.1.2. **Multa moratória** no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, para cada hora de atraso na resolução dos chamados de reparo dos equipamentos, limitada até 12 (doze) horas de atraso. Após este limite se aplicará o percentual de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato:

11.1.3. **Multa moratória** no percentual de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, para cada hora de atraso na resolução dos chamados de software de gerência e atualização de firmware, limitada até 48 (quarenta e oito) horas de atraso. Após este limite se aplicará o percentual de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.

11.1.4. **Multa moratória** no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, para cada dia de atraso no cumprimento dos demais prazos e obrigações estipulados, limitado a 10 (dez) dias. Após este limite se aplicará o percentual de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato

11.1.5. A inexecução parcial deste instrumento, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão contratual ou a aplicação da multa, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte não entregue ou não executada.

11.1.6. **Multa** no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do contrato.

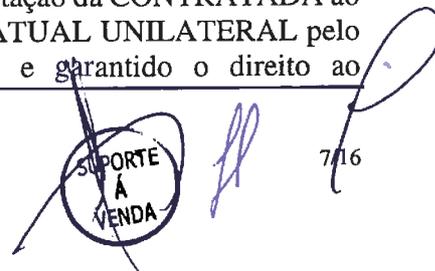
11.2. **Suspensão Temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, art. 87 da Lei n. 8.666/1993, bem como Acórdão 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato.

11.3. **Declaração de Inidoneidade** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

11.4. **Impedimento de Licitar e Contratar** com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

11.5 - A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, ensejará a RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao

Contrato n. 045/2017 –CJF  
Processo n. CJF-ADM-2017/00341





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

contraditório e à ampla defesa.

11.6. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 da Lei n. 8.666/1993.

11.7. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

11.9. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

11.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando este entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

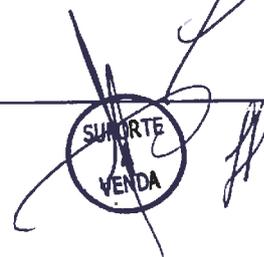
13.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, bem como dos princípios de Direito Público, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

14.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para quacionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

14.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

14.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, um dos quais destinada à CONTRATADA, o que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2017.

**NILSON SOUSA DE OLIVINDO**  
Secretário de Administração em exercício do  
Conselho da Justiça Federal

**PEDRO LUIZ RONDON PINHEIRO**  
Diretor Comercial Setor Público da empresa  
MTEL Tecnologia S/A

**MARIO DA ROS**  
Gerente de Pré-Vendas da empresa  
MTEL Tecnologia S/A





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 045/2017 - CJF**

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestar suporte técnico como extensão da garantia dos equipamentos ativos de rede, incluindo substituição de peças, serviço de suporte e atualização de firmware e de versão dos softwares de gerência, pelo período de 12 meses.

### **2. JUSTIFICATIVA**

O ganho alcançado pela instituição com a informatização de seus processos administrativos e de negócio está calcada na capacidade da TI em assegurar a disponibilidade e o desempenho da sua infraestrutura tecnológica, que é suporte aos sistemas de informação e serviços de TI. Assim, a indisponibilidade ou a grave degradação dessa infraestrutura pode colocar em risco o funcionamento da instituição e impactar sobremaneira na prestação dos serviços públicos e institucionais.

Em 2013 o CJF realizou a contratação de solução de infraestrutura de servidores de rede, contemplando o fornecimento de gabinetes (chassis), servidores de rede em lâminas (blades), softwares de virtualização e sistema de gerenciamento da solução, com garantia de 48 meses e serviços de instalação e configuração, transferência de conhecimento e suporte técnico, para atendimento das necessidades do Conselho da Justiça Federal - CJF. O contrato foi firmado em 29 de julho de 2013 com a empresa Cimcorp Comércio Internacional e Informática S/A.

Como parte da solução, a contratada disponibilizou 2 (dois) equipamentos CISCO Nexus 5548UP para interconexão dos equipamentos servidores de rede. O Conselho da Justiça Federal rescindiu unilateralmente o Contrato N. 020/2013 em 27 de abril de 2017, que dava suporte a toda a solução.

Após a rescisão, os dois equipamentos passaram a ser suportados diretamente pelo fabricante CISCO. Como o prazo de garantia dos equipamentos finda em 20 de dezembro de 2017, é essencial a contratação da extensão da garantia e suporte técnico desses equipamentos.

No cenário de ocorrência de uma pane nesta solução, há o risco de prolongada indisponibilidade e inevitáveis prejuízos ao CJF.

Este Termo de Referência visa instruir a contratação do serviço de extensão da garantia desses equipamentos e softwares, permitindo com isso, a manutenção dos índices de disponibilidade e desempenho dos serviços TI, conforme meta do planejamento estratégico.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Decreto Federal nº 2.271, de 7 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

3.2. Resolução CJF-RES-2013/00279, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação – MCTI da Justiça Federal no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

### **4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar em sua proposta comercial como requisito de habilitação, carta oficial ou outro documento probatório, comprovando ser parceiro do tipo GOLD ou SILVER PARTNER do fabricante CISCO SYSTEMS, bem como deverá apresentar certificação CISCO CCNP ou superior, vigente, na família NEXUS, do profissional que prestará o suporte técnico aos equipamentos objeto deste certame.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Indicar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o profissional que atuará como gerente técnico de entrega do serviço;

5.2. Dispor de profissionais para a execução das tarefas necessárias à manutenção corretiva, substituição de equipamentos, suporte técnico, atualização de firmwares e atualização de softwares dos equipamentos ativos de rede da marca CISCO;

Contrato n. 045/2017 – CJF  
Processo n. CJF-ADM-2017/00341





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 5.3. Disponibilizar ao CONTRATANTE número telefônico em Brasília, ou 0800, e e-mail para abertura e acompanhamento de chamados técnicos;
- 5.4. Executar manutenção sempre que formalmente comunicada da necessidade pelo CONTRATANTE;
- 5.5. Disponibilizar central de abertura de chamados e suporte remoto durante os 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 5.6. Iniciar o atendimento ao chamado técnico no prazo máximo de 2 (duas) horas após ter sido feita a solicitação formal dos serviços (chamado técnico) pela CONTRATANTE;
- 5.7. A Contratada terá o prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar do registro do chamado, para solucionar o chamado técnico dos equipamentos com suporte do tipo 24x7;
- 5.8. A Contratada terá até as 18h00 do próximo dia útil, a contar do registro do chamado, para solucionar o chamado técnico dos softwares de gerência;
- 5.9. Substituir, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do diagnóstico, peças dos equipamentos objeto do contrato que se encontrem quebradas, com defeitos ou gastas pelo uso normal, por outras peças de configuração idêntica ou superior, em perfeita condição de uso, sem que isso acarrete ônus adicional ao CONTRATANTE;
- 5.10. Realizar a monitoração proativa das condições de hardware dos equipamentos, de tal forma que em caso de detecção de falhas, deverá registrar chamados de suporte técnico automaticamente, em regime de 24x7;
- 5.11. Atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento de serviços de informática em produção deverão ser acordados com o CONTRATANTE;
- 5.12. Arcar com as despesas de retirada, deslocamento e reinstalação de componentes a serem mantidos ou substituídos;
- 5.13. Fornecer e aplicar on-site, ou seja, nas dependências do CONTRATANTE, as atualizações de firmware e atualizações de software, em data e horário previamente informados e acordados, sempre que solicitados;
- 5.14. Atender aos chamados para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais, com aparelhamento adequado e pessoal técnico qualificado;
- 5.15. Disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção;
- 5.16. Entregar ao responsável indicado pelo CONTRATANTE, quando da conclusão do atendimento, cópia da ORDEM DE SERVIÇO ou o documento similar, relatando as substituições de peças e/ou componentes, número do chamado, data/hora do início e término do atendimento, descrição do problema e da solução;
- 5.17. Responsabilizar-se por danos causados ao equipamento e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;
- 5.18. Realizar o recolhimento de todos os componentes eletroeletrônicos substituídos nos equipamentos objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo tratamento/descarte desses materiais/resíduos, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, conforme normas e regras dos institutos ambientais e legislações vigentes no País, em especial a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

## 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, aos equipamentos em que devam executar os serviços e permitir a consulta aos manuais ou catálogos existentes sobre os equipamentos a serem mantidos, desde que devidamente identificados;
- 6.2. Prestar aos empregados da CONTRATADA, encarregados da execução dos serviços, as informações e esclarecimentos que estes venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 6.3. Cumprir as orientações e/ou recomendações da CONTRATADA, atinentes à conservação e regular operação dos equipamentos;

Contrato n. 045/2017 —CJF  
Processo n. CJF-ADM-2017/00341





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 6.4. Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio da Seção de Suporte à Infraestrutura da STI ou servidor especialmente designado para este fim, o que não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.5. Atestar a execução dos serviços por meio do gestor competente;
- 6.6. Efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Contrato;
- 6.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**7. ESTIMATIVA DE CUSTO**

7.1. O custo de execução consta no resumo financeiro referente às propostas comerciais e aos contratos similares pesquisados na Administração Pública, anexado a este projeto, contemplando o valor médio dos serviços de manutenção corretiva, suporte técnico e atualização de softwares, com valor mensal de R\$ 3.425,93 (três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 41.111,28 (quarenta e um mil cento e onze reais e vinte e oito centavos).

**8. DA VIGÊNCIA**

- 8.1. O Contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite definido em lei.
- 8.2. Em caso de prorrogação do contrato, o preço proposto no lance final será reajustado, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI – FGV ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da data limite da apresentação da proposta.

**9. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Seção de Suporte à Infraestrutura com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 9.2. No curso da execução do objeto deste ajuste caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA;
- 9.3. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- 9.3.1. Validar e atestar o documento que relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à CONTRATADA;
- 9.3.2. Solicitar à CONTRATADA ou ao seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
- 9.3.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 9.3.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados ao CJF ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato;
- 9.3.5. O CONTRATANTE comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.3.6. A CONTRATADA se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CJF, quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 9.3.7. As irregularidades detectadas pela fiscalização do CJF serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, para sua pronta correção ou adequação.

**10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, devendo ser emitidos obrigatoriamente pelo CNPJ que conste no contrato, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente.

Contrato n. 045/2017 – CJF  
Processo n. CJF-ADM-2017/00341





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.2. No corpo das notas fiscais, faturas ou boletos deverá ser especificado o serviço prestado, bem como o período faturado no formato dia/mês/ano;

10.3. O pagamento referente ao mês de início ou de término da prestação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos;

10.4. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Gestor/Fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento e encaminhada para a área financeira, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados a partir do recebimento da nota atestada.

#### 11. UNIDADE GESTORA DO SERVIÇO

11.1. A Seção de Suporte à Infraestrutura - SESINF da STI será gestora do contrato e acompanhará sua execução, devendo proceder a orientação, fiscalização e interdição da sua execução, se necessário, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas em contrato.

#### 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Caso a contratada não atenda as solicitações relativas aos serviços a que se referem este Termo de Referência, ficará sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa moratória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, para cada hora de atraso na resolução dos chamados de reparo dos equipamentos, limitada até 12 (doze) horas de atraso. Após este limite se aplicará o percentual de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato;

12.1.3. Multa moratória no percentual de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, para cada hora de atraso na resolução dos chamados de software de gerência e atualização de firmware, limitada até 48 (quarenta e oito) horas de atraso. Após este limite se aplicará o percentual de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato;

12.1.4. Multa moratória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, para cada dia de atraso no cumprimento dos demais prazos e obrigações estipulados, limitado a 10 (dez) dias. Após este limite se aplicará o percentual de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato;

12.1.5. A inexecução parcial deste instrumento, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão contratual ou a aplicação da multa, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte não entregue ou não executada;

12.1.6. Multa no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do contrato;

12.2. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, ensejará a RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12.3. Os valores das multas serão descontados dos valores devidos à CONTRATADA, antes do recolhimento via GRU e, caso não seja recolhido, poderá ser cobrado judicialmente;

12.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade);

12.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.6. O CONTRATANTE promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.



*[Assinatura manuscrita]*





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**13. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. Quanto a localização física dos equipamentos, informamos que todos encontram-se instalados no edifício sede do CJF, no endereço:

Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES

Trecho III – Polo 8 – Lote 9

Asa Sul - Brasília / DF

CEP 70.200-003

**14. DOCUMENTOS ANEXADOS**

Encontram-se anexados a este Termo de Referência os seguintes documentos:

- ANEXO I, contendo a descrição dos equipamentos e softwares que serão cobertos pelo contrato de extensão da garantia.
- ANEXO II, contendo o detalhamento do preço do serviço por item (hardware e software).





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 045/2017 - CJF**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**LISTA DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE EQUIPAMENTOS**

Detalhamento dos componentes de hardware com suporte 24x7

| Número de Série | Identificação do Produto | Qtde |
|-----------------|--------------------------|------|
| SSI172904P7     | N5K-C5548UP-FA           | 1    |
| SSI172906D7     | N5K-C5548UP-FA           | 1    |

**SOFTWARE**

Serviço de esclarecimento de dúvidas e atualização de versão do software de gerência com atendimento 9 horas por dia, 5 dias por semana, com solução on-site até as 18h00 do próximo dia útil

| Versão  | Descrição                                 | Qtde |
|---------|---|------|
| 7.1 (1) | Cisco Prime - Data Center Network Manager | 1    |





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 045/2017 - CJF**

**ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**DETALHAMENTO DOS PREÇOS DO SERVIÇO DE EXTENSÃO DE GARANTIA**

| 1. Equipamentos           |              |  |       |                      |
|---------------------------|--------------|--|-------|----------------------|
| Id                        | Número Série | Descrição  | Qtde. | Valor                |
| 1                         | SSII72904P7  | N5K-C5548UP-FA   | 1     | R\$ 14.129,28        |
| 2                         | SSII72906D7  | N5K-C5548UP-FA   | 1     | R\$ 14.129,28        |
| 2. Software               |              |  |       |                      |
| 1                         | NA           | Cisco Prime - Data Center Network Manager<br>Versão 7.1(1) | 1     | R\$ 10.741,44        |
| <b>Valor Total Mensal</b> |              |  |       | <b>R\$ 3.250,00</b>  |
| <b>Valor Total Anual</b>  |              |  |       | <b>R\$ 39.000,00</b> |

